

ARGE – ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DA GALP ENERGIA

**REGULAMENTO
ACTIVIDADE DE SOLIDARIEDADE**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DE 26 DE MARÇO DE 2026**

PROPOSTA
DE
REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE SOLIDARIEDADE
DA
ARGE - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DA GALP ENERGIA

CAPÍTULO 1
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

1. A actividade de Solidariedade é um dos principais fins prosseguidos pela Associação de Reformados da Galp Energia – ARGE (à frente designada apenas por ARGE), conforme se encontra definido no Artigo 3º do seu Estatuto. Em 2012, a ARGE adquiriu a qualidade de IPSS – Instituição Pública de Solidariedade Social.
2. O objetivo deste Regulamento é estabelecer as principais normas de procedimento que regulem a atividade da ARGE no âmbito da Solidariedade.

Artigo 2º

A actividade de Solidariedade é suportada pela ARGE com recurso aos seus fundos próprios e tem por finalidade apoiar os seus Associados e respectivas famílias que se encontrem em situações de especial fragilidade, nomeadamente, isolamento, carência afetiva, doenças incapacitantes e prolongadas bem como dificuldades económicas circunstanciais.

Artigo 3º

As principais fontes de financiamento da ARGE são provenientes, de acordo com o seu estatuto de IPSS:

- da quotização e doações dos seus Associados;
- do subsídio anual que a Galp concede;
- da atribuição de consignação de IRS doado, de harmonia com a lei vigente;

- De outras contribuições ou doações de particulares ou de empresas.

Artigo 4º

1. Os apoios financeiros a conceder pela ARGE revestem-se sempre de carácter pontual e/ou transitório, independentemente de poderem ser atribuídos à mesma pessoa em momentos temporariamente diferentes, se as circunstâncias o justificarem.
2. Os apoios económicos podem ser concedidos pela ARGE a fundo perdido (donativo) ou, excecionalmente, por empréstimo, sendo que, neste caso, deve ficar consignada a forma e o tempo da amortização.
3. Os apoios financeiros a conceder, independentemente da sua natureza, terão como objetivo a complementaridade e não a substituição de quaisquer apoios estatais ou outros.
4. Em situações que a Direção considere justificável pode converter o empréstimo, parcial ou na sua totalidade, em fundo perdido.
5. A atribuição dos vários tipos de apoio no âmbito da Solidariedade é da exclusiva competência da Direção e é decidido por maioria de votos entre os seus membros tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 5º

Podem solicitar apoio no âmbito da Solidariedade, os Associados com o estatuto de Efectivos e de Agregados ou quem os represente, desde que o titular esteja inscrito como Associado há, pelo menos, 6 meses e com as respectivas quotas pagas em dia.

Artigo 6º

1. As deliberações da Direção para a concessão de um apoio ou doação serão sempre baseados em critérios objetivos perante a necessidade da situação reportada, quer no contexto social e humanitário, quer nos aspetos de sustentabilidade financeira do Associado ou do seu agregado.
2. Os critérios fundamentais para a deliberação são, nomeadamente, o valor mensal de rendimento do agregado familiar, ter em consideração a sua saúde física e mental, e a ausência de possibilidade de apoio de um qualquer familiar ou de uma outra forma de apoio de Entidades Sociais.
3. Sempre que possível, os pressupostos prescritos no pedido de apoio devem ser sempre devidamente confirmados documentalmente ou, eventualmente, através de uma visita ao Associado.
4. O Conselho Fiscal pode, sempre que assim entender, analisar as contas relativas à atividade desenvolvida no âmbito da Solidariedade, estando nas suas competências apresentar por escrito as recomendações e sugestões que entenda por bem fazer.

CAPÍTULO 2

RECEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Artigo 7º

Os pedidos de apoio solicitados, devidamente fundamentados, por qualquer Associado ou familiar em sua representação, ou ainda por qualquer outro Associado que tenha tomado conhecimento da necessidade desse apoio, devem ser feitos por escrito e dirigidos diretamente à Área de Solidariedade da Direcção ou efectuados através das Delegações Norte, Centro ou Sul.

Artigo 8º

Os pedidos de apoio remetidos através de Serviços da Galp obedecem aos mesmos critérios e exigências seguidos em todos os outros.

Artigo 9º

Cabe ao membro da Direcção com o Pelouro da Área de Solidariedade centralizar os pedidos de apoio rececionados e diligenciar para a sua rápida apreciação e resolução.

CAPÍTULO 3

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Artigo 10º

Por cada pedido de apoio, independentemente do seu motivo, ou em qualquer intervenção por iniciativa da ARGE, será sempre aberto um Processo administrativo.

Para lhe dar suporte serão criados dois tipos de Fichas:

- Uma para apoios de ordem financeira (Anexo A deste Regulamento)
- Outra para as restantes situações (Anexo B deste Regulamento)

Sempre que necessário, estas Fichas (Anexos A e B deste Regulamento) poderão ser actualizadas, bastando, para tal, apenas uma deliberação da Direcção sob proposta do responsável pelo pelouro da Solidariedade.

Artigo 11º

Nos pedidos de apoio financeiro e no decurso da entrevista ou contato estabelecido com o Associado, deverá ser preenchida a respetiva Ficha onde deverão constar os

elementos de identificação pessoal, o motivo fundamentado do apoio requerido, assim como os rendimentos e apoios que beneficia e os encargos que suporta. A Ficha deverá ser assinada pelo próprio ou por quem o represente, constituindo um compromisso de honra relativamente às informações prestadas.

Os dados preenchidos nas Fichas e/ou as informações prestadas deverão ser confirmados, sempre que possível, por documentação justificativa e/ou comprovativa e ainda, obrigatoriamente, em situações nas quais, de alguma forma, se tenham levantado reservas e/ou a abordagem realizada tenha sido suscetível de gerar dúvidas.

Artigo 12º

Da resolução de cada Processo será dado conhecimento ao Associado interessado ou aos seus representantes e, eventualmente, a outras pessoas que tenham tido intervenção no processo.

Artigo 13º

No caso de um pedido / situação que requeira uma solução urgente e que ocorra num período intercalar entre reuniões de Direção, o Processo poderá ser enviado por mail a cada membro da Direção com a respetiva proposta do responsável pelo pelouro da Solidariedade, para decisão e aprovação maioritária, a qual será ratificada na reunião de Direção imediatamente seguinte.

Artigo 14º

Na contabilização das despesas realizadas serão tidas em consideração todos os valores directamente suportados para com os Associados, nomeadamente as de origem administrativa e de transporte realizadas no apoio aos diversos Processos e iniciativas de carácter humanitário, bem como a aquisição de serviços de âmbito social.

Artigo 15º

Todos os pagamentos, quer os que resultem de apoio direto, quer de serviços ou bens contratados ou adquiridos a qualquer entidade em nome do Associado ou de um prestador de serviço, serão realizados em conformidade e em cumprimento dos estatutos da ARGE e com outros Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO 4

ASPETOS GERAIS

Artigo 16º

Os equipamentos ortopédicos que a ARGE possa adquirir destinam-se a ser cedidos, como empréstimo, aos Associados que deles necessitem.

A cedência é feita por 6 meses, suscetível de ser renovada se a situação clínica o justificar. O Associado, ou alguém em sua representação, assinará uma declaração comprovativa do recebimento e de compromisso da sua devolução logo que, por qualquer razão, deixe de ser necessário.

Artigo 17º

1. A ARGE poderá dispor de uma Base de Dados sobre serviços e equipamentos sociais existentes no País, vocacionados para o apoio aos idosos, nomeadamente Lares, Casas de Repouso e Instituições de Saúde, identificadas por conhecimento direto ou por informações que lhe forem chegando, no sentido de poder informar e orientar os seus Associados e familiares que necessitem deste tipo de cuidados.
2. Nas situações que seja possível, poderão ser estabelecidos Protocolos com este tipo de entidades, desde que da sua celebração resultem benefícios para os Associados.
3. Poderão ser, igualmente, celebrados Protocolos com empresas certificadas em cuidados domiciliários para prestar apoio a quem deles necessite. Salvo situações especiais, enquadráveis neste Regulamento, os custos deste tipo de serviço serão sempre de conta das pessoas que os requisitarem.
4. Ainda no sentido de prestação de apoio aos Associados, a ARGE poderá intermediar ou desenvolver contatos com outras Organizações, nomeadamente IPSS, Segurança Social, Misericórdias e Autarquias, no sentido de ajudar a encontrar soluções locais diversas, mesmo que de carácter temporário.

Artigo 18º

Casos omissos e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão apreciadas e decididas pela Direção.

Artigo 19º

Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral da ARGE.